

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

**Altera disposições da Resolução nº
041/2011.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 50ª reunião ordinária realizada em 18 de dezembro do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Revogar o subitem 1.3.1 da Resolução do CCAF nº 041/2011.

Art. 2º Alterar os subitens 1.1, 1.3, 2.1, 4.1 e 4.2 da Resolução do CCAF nº 41/2011, que passarão a ter as seguintes redações:

"**1.1.** Para os efeitos desta norma entende-se como recurso administrativo o pedido de reconsideração do julgamento de proposta submetida à FAPES (apoio a projeto, concessão de bolsa ou auxílio) ou de análise de prestação de contas (relatórios técnicos e financeiros)."

"**1.3.** Poderá impetrar recurso administrativo ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF o proponente que tiver justificativa para contestar o resultado do julgamento de proposta submetida à FAPES ou o beneficiário que tiver justificativa para contestar o resultado da análise de prestação de contas."

"**2.1.** Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à FAPES, no Diário Oficial do Espírito Santo ou, da data de recebimento da comunicação formal do resultado da análise da prestação de contas."

"**4.1.** O aviso de divulgação do resultado do julgamento do recurso administrativo das propostas submetidas à FAPES será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo."

"**4.2.** O resultado do recurso administrativo da análise de prestação de contas dar-se-á diretamente ao recorrente, por carta registrada, para o endereço informado no processo."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de dezembro de 2013.

**Anilton Salles Garcia
PRESIDENTE DO CCAF**